



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 113/24

Luxemburgo, 17 de julho de 2024

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-689/21 | Auken e o./Comissão e T-761/21 | Courtois e o./Comissão

O acesso aos contratos de aquisição de vacinas contra a COVID-19 que a Comissão concedeu ao público não foi suficientemente amplo

Esta infração diz nomeadamente respeito às estipulações destes contratos relativas à indemnização e às declarações de inexistência de conflito de interesses dos membros da equipa de negociação para a aquisição das vacinas

Em 2020 e 2021, a Comissão e empresas farmacêuticas celebraram acordos de aquisição de vacinas contra a COVID-19: rapidamente, cerca de 2,7 mil milhões de euros foram desbloqueados para fazer uma encomenda definitiva de mais de mil milhões de doses de vacinas.

Em 2021, deputados europeus e particulares, ao abrigo do Regulamento relativo ao acesso aos documentos ¹, solicitaram acesso aos contratos e a certos documentos conexos para compreender os respetivos termos e condições, bem como para se certificarem de que o interesse público estava protegido.

Tendo a Comissão concedido apenas um acesso parcial a esses documentos, que foram disponibilizados em linha em versões expurgadas, os deputados europeus em causa e particulares apresentaram pedidos de anulação ao Tribunal Geral da União Europeia.

Nos seus acórdãos, o Tribunal Geral dá provimento **parcial** aos dois recursos e **anula** as decisões da Comissão na parte em que contêm irregularidades.

No que respeita **às estipulações dos contratos relativas à indemnização** das empresas farmacêuticas a pagar aos Estados-Membros a título de eventuais indemnizações por danos que estas empresas estão obrigadas a pagar em caso de defeito das suas vacinas, o Tribunal Geral sublinha que o produtor é responsável pelo dano causado por um defeito do seu produto e a sua responsabilidade não pode ser reduzida ou excluída em relação ao lesado por uma cláusula limitativa ou exoneratória de responsabilidade ao abrigo da Diretiva em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos ². No entanto, o Tribunal Geral salienta que nenhuma disposição da referida Diretiva proíbe que um terceiro reembolse a indemnização a título de danos que um produtor tenha pagado em razão do defeito do seu produto. Recorda que a razão pela qual as estipulações relativas à indemnização foram integradas nos contratos ³, a saber, compensar os riscos corridos pelas empresas farmacêuticas relacionados com a redução do prazo de desenvolvimento das vacinas, tinha sido subscrita pelos Estados-Membros ⁴ e era do domínio público. O Tribunal Geral considera que a Comissão não demonstrou que um acesso mais amplo a estas cláusulas prejudicaria efetivamente os interesses comerciais destas empresas. Do mesmo modo, a Comissão não forneceu explicações suficientes que permitam saber de que modo o acesso às definições de «conduta dolosa» e de «todos os esforços razoáveis possíveis» em determinados contratos e **às estipulações dos contratos relativas às doações e às vendas** das vacinas poderia prejudicar concreta e efetivamente esses interesses comerciais.

No que respeita à proteção da vida privada das pessoas invocada pela Comissão para recusar parcialmente o acesso às declarações de inexistência de conflito de interesses dos membros da equipa de negociação para a aquisição das vacinas, o Tribunal Geral considera que os particulares em causa demonstraram devidamente o **objetivo específico de interesse público na divulgação de dados pessoais desses membros**. Com efeito, só se estivessem na posse dos seus apelidos, nomes próprios e função profissional ou institucional é que poderiam verificar se os membros em questão não se encontravam numa situação de conflito de interesses. Além disso, a Comissão **não tomou suficientemente em consideração todas as circunstâncias pertinentes para ponderar corretamente os interesses envolvidos**, relacionados com a inexistência de conflitos de interesses e com um risco de prejuízo para a vida privada das pessoas em causa.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([T-689/21](#) e [T-761/21](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca [☎\(+352\) 4303 3667](tel:+35243033667).

Imagens da prolação dos acórdãos disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» [☎\(+32\) 2 2964106](tel:+3222964106).

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(CE\) n.º 1049/2001](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.

² [Diretiva 85/374/CEE](#) do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos.

³ Comunicação da Comissão, de 17 de junho de 2020 «Estratégia da UE para as vacinas contra a COVID-19» [COM(2020) 245 final].

⁴ Artigo 6.º, terceiro parágrafo, do Acordo de 16 de junho de 2020 sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19 celebrado entre a Comissão e os Estados-Membros, publicado no sítio Internet da Comissão em 7 de setembro de 2020.